

A Internet e o Direito a ter opinião

*Sérgio de Moraes Antunes**

Especialista em Direito Público pela UNIG campus V – Itaperuna. Professor Universitário de Direito Processual Civil e Teoria do Processo da UNIG Campus V – Itaperuna. Instrutor da ESAJ – Escola de Administração Judiciária – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Oficial de Justiça Avaliador.

Resumo

Existe uma fala atribuída a Umberto Eco que diz o seguinte: “As mídias sociais deram o direito à fala a legiões de imbecis que, anteriormente, falavam só no bar, depois de uma taça de vinho, sem causar dano à coletividade. Diziam imediatamente a eles para calar a boca, enquanto agora eles têm o mesmo direito à fala que um ganhador do Prêmio Nobel. O drama da internet é que ela promoveu o idiota da aldeia a portador da verdade”, frase cunhada depois de uma cerimônia em que o mesmo recebeu o título de doutor honoris causa em comunicação e cultura na Universidade de Turim, em 2015. (HuffPostbrasil.com)A suposta manifestação de Umberto Eco, a princípio, pode parecer algo ofensivo àqueles que insistem em se manifestar através das mídias sociais, no entanto, a simples leitura de tudo aquilo que é veiculado diariamente, faz-nos admitir que muita razão assiste ao escritor e intelectual italiano, falecido em 19 de Fevereiro de 2016. Ainda que o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 esteja assegurada a liberdade de expressão como direito que todo e qualquer indivíduo possui de manifestar seu pensamento, opinião, atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, sem censura, muitas vezes essa faculdade é usada de forma inconsequente, podendo ocasionar desconforto com relação aos eventualmente ofendidos. O presente artigo pretende abordar justamente esse paradoxo existente, atualmente, nas mídias sociais, local onde todos (ou muitos) fazem uso do direito de se manifestarem sobre quaisquer assuntos, mas que, ao mesmo tempo, tais manifestações tornam-se expressão de intolerância com o pensar do outro.

Palavras chaves: mídias sociais; liberdade de opinião; intolerância.

Abstract

There is a speech attributed to Umberto Eco which reads as follows: "The social media gave the right to speak to legions of imbeciles who previously spoke only in the bar, after a glass of wine, without causing harm to the community. They were immediately told to shut up, while now they have the same right to speech as a Nobel laureate. The internet drama is that she promoted the village idiot to truth-bearer. " The manifestation of Umberto Eco, at first, may seem somewhat offensive to those who insist on manifesting themselves through social media, however, the simple reading of everything that is published daily makes us admit that much reason assists the Italian writer and

intellectual , who died on February 19, 2016. Although Article 5 of the Federal Constitution of 1988 guarantees freedom of expression as the right of every individual to express his or her thought, opinion, intellectual, artistic, scientific and communication activity without censorship, this faculty is often used in an inconsistent manner, and may cause discomfort with those who may have been offended. This article intends to address precisely this paradox currently existing in social media, where all (or many) make use of the right to express themselves on any subject, but at the same time, such manifestations become an expression of intolerance with the other's thinking.

Keywords: social media; freedom of opinion; intolerance.

Considerações iniciais

A liberdade de expressão, o direito a ter opinião é elemento basilar de qualquer sociedade democrática, sendo importante sua preservação uma vez que, suprimida, a censura e opressão tomam seu lugar.

Vários documentos internacionais enfatizam esse direito, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas – ONU, em seu artigo XIX, e a Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto São de São José da Costa Rica, em seu artigo 13, pacto do qual o Brasil é signatário.

Art. XIX. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Art. 13. Liberdade de pensamento e expressão:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

Pensar não repercute no meio social, mas a partir do momento em que os pensamentos são trazidos para fora, de forma pública, temos o direito a liberdade de opinião sendo praticada, se assim é, presume-se que o outro possua o mesmo direito.

Verificando-se as manifestações veiculadas através das mídias sociais, principalmente o Facebook, notadamente por ocasião do impeachment da Presidente Dilma Roussef, e de lá para cá, observa-se um total desrespeito com o pensar do outro, culminando, por vezes, com ofensas gratuitas e desarrazoadas. Inconcebível, por exemplo, a manifestação no sentido de que eleitores deste ou daquele partido sejam representados por uma manada de asnos – algo de considerável mal gosto e

desrespeitoso ao extremo para com aqueles que possuem o legítimo direito de se colocarem ao lado de quem acham estar melhor lhes representando.

O debate polarizado entre “coxinhas e mortadelas”, é outro exemplo da falta de respeito mútuo pelo pensar alheio, e passa a impressão de que as divergências que deveriam se restringir aos diferentes posicionamentos estão se expandindo para um clima de total intolerância, onde o outro está proibido de pensar diferente, o que deveria ser um debate de ideias tem se transformado num embate de quem “grita” mais alto, não os seus argumentos, mas sim a sua verborragia raivosa.

Liberdade de opinião

A liberdade de opinião é um direito constitucional que protege todas as pessoas. O direito de manifestar uma posição, ou expressar uma opinião jamais deve ser cerceado. O debate democrático deve admitir a divergência, a expressão livre de ideias, desde que não promovam ataques à própria democracia.

John Stuart Mill, escritor inglês, preconiza:

Aquele que deixa o mundo ou sua própria porção dele moldar-lhe o plano de vida não tem necessidade de qualquer outra faculdade senão a de imitação.

Assim, segundo o autor acima citado, o indivíduo deve ter a capacidade de se exprimir e emitir opinião própria, pois senão não o fizer, não passará de uma mera imitação daquilo que todo homem médio tenta transmitir de indivíduo correto, isto é, cada um deve ter a capacidade de se abstrair do mundo em si, de forma a agir como quer e não como querem que aja.

Porém, mesmo o pilar democrático da liberdade de expressão deve ter limites. Não é um direito absoluto nem pode ser. As pessoas têm que entender que vivem em sociedade, que existem regras e que precisamos delas, sobretudo no que diz respeito à vida do outro, ao que ele também pensa, até porque, todos nós, pelo menos em tese, pensamos.

Os mais antigos argumentavam que medimos os outros através de nossa própria régua, significando que cada um de nós considera nossas percepções, que nos levam a praticar determinadas condutas, como a atitude correta para todos os demais. Ninguém reconhece naturalmente que o próprio padrão de julgamento é aquilo de que gosta, sua preferência e algumas vezes a razão. Há uma disposição nos homens de impor as próprias opiniões e inclinações como regra de conduta para os demais.

Por vezes tais opiniões nem são originais, posto que herdamos muito do que pensamos através do que foi experimentado pelas conquistas de gerações anteriores e foi transmitido às outras como verdades absolutas. Em razão disso, a intolerância se

tornou algo natural no homem, chegando ao ponto de podermos afirmar que cada um de nós traz algo dessa intolerância de forma intrínseca.

Claro que isso expressa parte da nossa individualidade, que última ratio é o que nos interessa, uma vez que sabemos exatamente o que mais nos apetece e supomos ser o melhor, porém, a sociedade não pode se curvar ao que o indivíduo entende ser o melhor para si, mas deverá considerar a coletividade e assim fazer observar limites indispensáveis de conduta, para assegurar uma convivência pacífica e para que não se prejudiquem direitos de outrem, sejam eles definidos por expressa previsão legal ou por entendimento tácito.

A Constituição Federal, é certo, defende o direito de liberdade em todas as suas vertentes, mas isso não pode ferir os outros membros da sociedade, assim, cobra-se do indivíduo cuidado no trato com seu semelhante.

Ainda segundo John Stuart Mill:

A falta de consideração do indivíduo consigo mesmo não é propriamente uma imoralidade, não chegando a constituir malvez, seja qual for o grau a que chegue; mas é muito diferente se infringiu ele as regras necessárias à proteção dos seus semelhantes, individual ou coletivamente, pois as más consequências dos seus atos não recaem sobre ele mesmo, mas sobre outros...

Opinião é um direito legítimo e fundamental, precisamente por ser condição da existência, em si mesma, do ser humano. O que a pessoa é está em suas ideias, e o que faz reflete suas opiniões.

É razoável aceitar que a compreensão humana, o que cada pessoa entende e julga sobre algo, está radicalmente vinculado a um princípio de cuidado pessoal. Ou ainda, a maneira como cada um, na sua individualidade, percebe, interpreta e expressa opiniões sobre as coisas da vida, tudo isso se processa conduzido por pressupostos de interesse pessoal. A opinião e a expressão, como manifestações de vida, são produtos que resultam de sentimentos individuais e personalíssimos.

No entanto e até por isso, essa liberdade de opinião e o expressar essa opinião deve vir acompanhada do necessário cuidado pelo outro, sob o risco de se ultrapassar as regras mais primárias de convivência pacífica e respeito que deve permear a vida em sociedade.

Limitação da liberdade de opinião

A maneira como cada pessoa trata as opiniões divergentes das suas próprias geralmente é superficial e pouco reflexiva, pois supõe-se não haver naquelas um valor social relevante. Entretanto, Mill defende que as mais variadas opiniões têm seu valor; sem emitir uma opinião não é possível certificar-se de que alguém pensa e delibera o

que deve (ou não) ser necessário ou útil à sua própria vida. Nesse sentido, é possível dizer que a liberdade, de forma ampla, implicaria na manifestação irrestrita do pensamento.

Seria, então, cada um manifestar-se livremente em toda extensão de suas ideias e a respeito de quaisquer assuntos, cada indivíduo participante de um debate sendo livre para se posicionar ao lado daquilo que, a seu sentir, melhor lhe representa. É o desejável, porém existe uma responsabilidade sobre o que é emitido como opinião assim como existe o ônus de ver sua posição contrariada, tudo isso dentro de um debate democrático permeado por um senso de urbanidade que não pode ser deixado de lado sob o risco de acontecer o que se está presenciando, um desrespeito muito grande com o pensar do outro.

O debate de ideias, em regra, é salutar, traz crescimento intelectual, mas isso não pode implicar a necessidade de suplantar a opinião alheia de qualquer forma.

A liberdade de expressão e opinião deve ser orientada para o bem, mas sem vulgarizar conceitos. Deve-se proteger o respeito e a dignidade do outro. Deve ser utilizada como fonte de orientação, informação, contribuição para o bem comum e para a educação, e não para ataques ao pensamento de outrem.

Se observarmos o mundo, a ideia central é que não há uma verdadeira e objetiva liberdade de expressão, em algum ponto haverá uma limitação que reside na consideração e respeito pela manifestação contrária, sem que isso implique em concordância.

Como já escrito anteriormente, o pensamento, a opinião de cada um de nós é determinada a partir de nossos modelos familiares, educacionais, culturais e ideológicos, passando pela educação escolar e religião, o grupo e o meio social, assim como as informações úteis ou não dos meios de comunicação, mas não há absolutos nessa questão, existe uma clara delimitação apoiada em outros direitos ou por valores coletivos da sociedade.

Para qualquer sociedade a liberdade de se expressar é extremamente benéfica, porque será através dela que os cidadãos poderão participar, sugerir ou criticar. O objetivo da liberdade de expressão é tornar o cidadão um ser “pensante”, com capacidade social de contribuir proveitosamente para o deslinde das grandes questões que envolvem a coletividade, nunca o será para apenas e tão somente fazer prevalecer aquilo que entendemos como ser o melhor, algo que em muitas ocasiões não se confirma, daí que, respeito é bom e todos nós gostamos.

A questão da intolerância

Ao se tratar do direito à expressão e à opinião, é fundamental trazer para o debate o tema da intolerância. A intolerância está presente e permeia todos os segmentos e classes sociais. Não há quem, de certa maneira, não perceba que, em quase

todos os espaços públicos nos quais as pessoas circulam, ela se apresenta de forma acentuada. Esse fenômeno é precisamente o inverso do que seria aceitável àqueles que se propuseram, por meio de um pacto, a conviver em espaços comuns, sendo, portanto, legitimados por um direito oriundo daquele pacto anterior. Contudo, é perceptível um dissabor no consciente coletivo – ou, por vezes, apenas plangente – de que a noção de tolerância, em grande medida, está encoberta pelos excessos dos indivíduos. Esse descompasso produzido pela impossibilidade de convivência na pluralidade tem orquestrado o tom da insegurança, bem como inviabilizado um grau aceitável de convivência pacífica (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR Brasília – 2013).

No mundo em que atualmente vivemos, criou-se uma cultura de intolerância com relação as divergências existentes na sociedade, em vários níveis, como por exemplo: social, religioso, cultural, etc. Sem incorrer em exageros, a intolerância atualmente atinge todos os aspectos da vida, desde os físicos até o modo de pensar. O que nos faz diferentes uns dos outros, começa a tonar-se uma arma no que diz respeito a intolerância, que assim, gradativamente, produz no indivíduo o desejo de tornar-se idêntico aos demais membros da coletividade para tentar fazer com que a intolerância não o atinja.

Intolerância é uma atitude mental caracterizada pela falta de habilidade ou vontade em reconhecer e respeitar diferenças em opiniões e crenças. Num sentido político e social, intolerância é a ausência de disposição para aceitar pessoas com pontos de vista diferentes. Por exemplo, alguém pode definir intolerância como uma atitude expressa, negativa ou hostil, em relação às opiniões de outrem, mesmo que nenhuma ação seja tomada para suprimir tais opiniões divergentes ou calar aqueles que as têm. Tolerância, por contraste, pode significar "discordar pacificamente".

Partindo da premissa de que todos são diferentes e, por isso mesmo, com pensamentos e posições contraditórias o tempo todo, parece óbvio a aceitação dessas diferenças, que originam debates, e esses por sua vez promovem crescimento intelectual, cultural e conferem respeito ao semelhante.

Muitos são os problemas enfrentados pelo mundo na atualidade, algumas questões são prementes como a pobreza, a falta de segurança, a desigualdade social, dentre inúmeras outras que devem ser tratadas como prioridade, porém a intolerância começa dentro de cada um, quando começamos a julgar que o outro não é digno de pensar de uma forma contraditória, ou de ser diferente do que tomamos como padrão a ser aceito, dessa forma o estrago é ainda maior pois atinge tanto questões físicas, sociais, bem como intelectuais, portanto, se cada qual entender verdadeiramente o significado da expressão "direitos iguais", e respeita-los, dando chance ao debate e ao diálogo, cresceremos como seres humanos.

Limitação a liberdade de opinião na internet

Com o advento dos chamados "sites de relacionamento", internautas do mundo inteiro encontraram uma forma de se expor e de relacionar-se via mídias sociais, algo cuja proporção aumentou ainda mais o poder de fogo da internet.

É certo que a interação proporcionada por esse meio de comunicação, tanto entre conhecidos, como também entre desconhecidos, funcionou, inicialmente, como grande atrativo para conseguir milhões de usuários, no entanto, essa enorme adesão de pessoas acabou por demonstrar que esses sites não estavam (e ainda não estão) preparados para controlar o mau uso de seus serviços frente a uma demanda cada vez mais

crescente.

(<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI65754,81042Os+limites+da+liberdade+de+expressao+na+internet> - Carolina Lyra Ranieri Amorim de Souza).

Dessa forma, até pela falta de controle efetivo, os sites de relacionamento tornou-se lugar preferencial para a propagação de crimes contra a honra, a exemplo da injúria, da difamação, da calúnia e da falsidade ideológica, além de permitir violações aos direitos da personalidade, tais como os direitos psíquicos e morais.

Protegidos pelo sigilo de identificação que os sites lhe proporcionam, infratores valem-se de pseudônimos e de manifestações anônimas para cometer ilícitos, com a certeza de que jamais serão punidos.

Sob o constante argumento da liberdade de expressão, praticam impropérios ofendendo destemidamente quem ousa contrariar seus pontos de vista.

No entanto, ainda que tais condutas sejam repudiadas social e juridicamente, importa ressaltar que a liberdade de expressão, direito garantido constitucionalmente encontra limitações, ética e legal, e cuja interpretação tem sido maliciosamente desvirtuada a fim de permitir ofensas a outros indivíduos.

Certo que o interlocutor faz uso da liberdade de expressão e opinião, mas uma vez que se exceda em sua manifestação, e viole o direito de outrem, estará, então, sujeito a ser responsabilizado.

Em tempos tão conturbados, em que passamos por uma crise moral sem precedentes, os excessos estão se tornando rotineiros, potencializados pela velocidade, praticamente instantânea, da propagação da informação pelo fenômeno da internet (redes sociais), a qual se apresenta como ótima ferramenta de promoção do debate, seja ele sobre política ou religião, raça ou orientação sexual, cultura, etc ...

O certo é que as Redes Sociais, nos dias de hoje, podem ser vistas tanto como uma excelente ferramenta de comunicação como uma arma de guerra! Isso acontece frequentemente em debates calorosos sobre política, que ao final deixam de serem debates de conteúdo para virarem verdadeiras brigas. Em tempos de calamidade política a crítica construtiva e fundamentada parece ter dado lugar àquela raivosa e desvairada, que se banaliza a cada dia que passa sem qualquer senso de responsabilidade, por isso os "Bolsominions, os Lulaburros, e outros exemplos".

A internet permite ao indivíduo levar para o mundo digital toda a realidade que vivencia no mundo físico, mas sob outra condição, já que nesse ambiente virtual

gozamos de muito mais liberdade do que estamos acostumados a usufruir fora dele. O problema é que essa liberdade, em muitos momentos, causa uma sensação de impunidade nos fazendo acreditar na mentira de que lá tudo é permitido.

Entretanto, ainda que transformemos essa inverdade em uma verdade, se conseguirmos entender que pensamos de maneira distinta uns dos outros, e que assim sendo, o que é bom e viável para algumas pessoas, não necessariamente o será para outros indivíduos, isso apenas deveria reforçar ainda mais nossos motivos para nos manifestarmos com o devido cuidado e prudência nesse ambiente.

Colocando-se em uma espécie de fórmula matemática essa problemática, exposição exagerada + ambiente sem limites + pessoas que pensam diferentes, com certeza o resultado final será complexo. Por isso evitar uma exibição desnecessária em um ambiente onde estamos cercados de desconhecidos torna-se um importante aliado na preservação da nossa intimidade e uma demonstração de preocupação com o diferente.

Parece ser verdade que o ambiente das redes sociais provoca um certo frisson nas pessoas que entendem aquele local como fonte de imediata popularidade por seus posicionamentos, esquecendo que existem posições divergentes praticamente com relação a todo e qualquer assunto.

Assim, o melhor entendimento é a manifestação, acerca de qualquer fato ou assunto, de forma consciente, privilegiando o debate racional e distante de posições que levam ao conflito. Argumentos levam ao convencimento, vaidades apenas se tornam caldos de desavenças, críticas e ofensas.

O direito a ter opinião

Por ocasião das últimas eleições presidenciais, circulou no Facebook um vídeo onde uma socialite, mostrando-se tremendamente irritada com a eleição de Dilma Roussef para Presidência da República, dizia, raivosamente, que os eleitores que decidiram o pleito eram “um bando de nordestinos burros”. Outras postagens, de outras pessoas revelaram o mesmo viés, algumas representando os eleitores do partido vencedor (PT) como asnos, animais irracionais. Em contrapartida, os eleitores do partido vencido (PSDB), foram taxados de alienados, coxinhas, acéfalos, alienados mentais e por aí vai.

Todos os dias acompanhamos esse tipo de manifestação acontecendo nas redes sociais, seja com relação a política, a crença religiosa, a orientação sexual e outros assuntos, e a grande maioria carregada desse viés intolerante e autoritário de querer impor ao outro sua opinião – que é tão válida quanto a do seu alvo.

Percebe-se que os debates são rasos pela falta de conhecimento sobre o que se quer discutir e por isso mesmo a escolha é pela ofensa gratuita, revelando uma absoluta incapacidade de compreensão do que é viver em sociedade. Zhane Castro, autora de

frases, Planaltina (Goiás), escreveu: “Quanto mais suave é o tom da sua voz ao argumentar, mais você será respeitado. Grite, e a razão o abandonará completamente...”. Verdade desconhecida em boa parte dessas manifestações virtuais; são postagens, mas é como se fossem gritos de alguém ávido por atenção, mas totalmente alienado com relação ao semelhante e por vezes até ao assunto que se propõe debater.

A Constituição Federal da República do Brasil assegurou o direito a liberdade de expressão e opinião de forma cabal no seu artigo 5º, logicamente isso também é respeitado no ambiente virtual, mas também lá não é um direito absoluto, devendo se submeter a regras de conduta e convivência pacífica, o que significa dizer, liberdade de opinião e expressão, mas com respeito a ética e a harmonia com seus pares.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

A exteriorização de pensamentos impõe responsabilidades, limitada por outras garantias fundamentais, como previsto na CF: direito ao nome, à imagem, intimidade, vida privada e honra.

Caso não existisse tais limitações, a ocorrência de arbitrariedades seria algo comum, podendo qualquer um lançar informações inverídicas, expressões pejorativas, textos de conteúdo negativo, denegrindo-se o nome e a imagem das pessoas, o que não traz benefício à sociedade.

Artigo 220, § 1º, da CF, impõe limites à liberdade de expressão:

- Reparação civil por danos materiais ou morais eventualmente causados por informação a terceiros;
- Direito de resposta: assegura retificação da informação falsa ou defeituosa;
- Honra: valoração da dignidade da pessoa por ela própria (subjetiva), ou na consideração dos outros (objetiva);
- Direitos à privacidade;
- Intimidade: proteção do modo de ser da pessoa ou da esfera de sua personalidade, fatos que não devem chegar ao conhecimento público sem consentimento;
- Vida privada: ciclo de proteção mais amplo que a intimidade;

- **Imagem:** faculdade que tem a pessoa de dispor de sua aparência física, só divulgada com seu consentimento.

(Fonte: <http://www.direitoevirtual.com.br/2014/09/liberdade-de-expressao-na-internet.html>)

Art. 5º, *caput*, IV, V, X, da CF, é claro quanto a essas garantias.

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

A Lei 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, ainda que privilegie a livre manifestação, coibindo a censura, não altera o que está estatuído na Lei Maior.

Mesmo que a Constituição Federal proíba no seu artigo 220, qualquer tipo de restrição a manifestação do pensamento, criação, a expressão e a informação, através de qualquer veículo de comunicação, também o social, não se deve desconsiderar os direitos dos outros cidadãos ou ainda os direitos da coletividade, sob pena de ocorrer abuso da liberdade de expressão e informação. Deve haver moderação no tom aplicado aos debates, o que não significa censura, mas bom senso.

Considerações finais

Toda sociedade, por mais avançada, intelectual e cultural, que seja necessita dos chamados “freios inibitórios” com o objetivo de manter seus indivíduos dentro de um patamar aceitável de civilidade. Essa exigência também se faz sentir quando se trata das mídias sociais, onde os usuários – por vezes – não conseguem vislumbrar que determinadas postagens, comentários, compartilhamentos, podem ser extremamente danosos ao outro.

Existem postagens que veiculam conteúdo injurioso, difamatório, calunioso e/ou falacioso, podem causar lesão a direito de terceiros. Até pela própria essência do ambiente virtual, tais informações são repassadas muito rapidamente e com alcance imensurável, e o que é pior, sem a mínima preocupação do autor com sua responsabilidade a respeito de tal divulgação, ou até se a mesma é verdadeira, o que à luz do direito positivado pressupõe justa indenização.

Há um falso sentimento de que nas “redes sociais” se poderia fazer tudo e esquece-se que ali, neste universo tão plural e democrático, também se deve obediência às regras básicas de convivência e de direito. Atualmente, são numerosas as demandas envolvendo pedidos de indenização decorrentes da utilização inadequada desta ferramenta de integração entre as pessoas. (<http://www.gazetadopovo.com.br/vida->

[publica/justica-e-direito/colunistas/jose-augusto-araujo-de-noronha/as-redes-sociais-o-mundo-virtual-e-a-responsabilidade-civil](http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/colunistas/jose-augusto-araujo-de-noronha/as-redes-sociais-o-mundo-virtual-e-a-responsabilidade-civil)).

Claro está que o direito a opinião e a expressão da mesma, é uma das maiores e importantes conquistas da sociedade moderna, notadamente no Brasil, que passou muito tempo debaixo da censura no período da ditadura militar, mas a discussão em torno da amplitude desse direito não pode ser reducionista, atendo-se apenas àquilo que é faculdade e esquecendo-se do que é razoável, existe uma tênue linha a permear esse debate entre o que é liberdade de expressão e opinião e o que é uma manifestação ilícita, que não pode ser ignorada.

Mesmo que não se consiga encerrar a discussão sobre a liberdade de opinião no chamado ambiente virtual, não há dúvida que em caso de violação de direitos e lesões aos prejudicados, através de atos praticados nas “redes sociais”, o causador do dano ou seus responsáveis legais poderão ser chamados a reparar o dano moral e material causado, o que, em alguns casos, pode corresponder até mesmo ao custeio de tratamento psicológico ao ofendido, tamanha é a possibilidade de causar algum tipo de lesão a outrem.

REFERÊNCIAS

. MILL, John Stuart. Sobre a Liberdade. Trad. P. Madeira. Rio de Janeiro (RJ): Nova Fronteira, 2011.

. (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR Brasília – 2013).

. <http://www.direitoevirtual.com.br/2014/09/liberdade-de-expressao-na-internet.html>) – Marcos Fernandes Gonçalves. Acesso em 06/11/2017 às 14:35h.

. (<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/colunistas/jose-augusto-araujo-de-noronha/as-redes-sociais-o-mundo-virtual-e-a-responsabilidade-civil>) – Acesso em 06/11/2017 às 21:09h.

. (<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI65754,81042Os+limites+da+liberdade+d+e+expressao+na+internet> - Carolina Lyra Ranieri Amorim de Souza). Acesso em 07/11/2017 às 15:02h.

http://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_12.07.2016/art_5_.asp - Acesso em 07/11/2017 as 15:08h.